



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000  
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 0002/2025**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

#### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

R: O presente estudo visa a contratação de clínica terapêutica, especializada na prestação de serviços de tratamento de saúde mental / psicopatologias, envolvendo a internação voluntária, involuntária e compulsória de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, além de incluir atendimento psicológico individual e em grupo, assistência psicossocial, assistência médica e laboratorial, alimentação, hospedagem e terapias adequadas. Esta contratação se faz necessária, pois nos últimos anos se observa um aumento na uso abusivo de substâncias psicoativas bem como a identificação de diagnóstico de psicopatologias de difícil manejo, afetando indivíduos de diversas faixas etárias e impondo impactos significativos não apenas na saúde individual, mas também nas estruturas sociais e familiares, considerando a complexidade da demanda em questão a ser inicialmente tratada em âmbito ambulatorial, todavia na ampla maioria dos casos esgotam-se as possibilidades de intervenção através dos profissionais disponíveis em nosso município. Nesse sentido, o tratamento adequado e especializado se torna, portanto, uma necessidade premente para mitigar os impactos devastadores desse problema na comunidade local.

Entendemos que a individualização do cuidado é essencial para considerar as particularidades de cada paciente, maximizando as chances de recuperação e contribuindo para a prevenção de recaídas. E cumprimento de determinações judiciais de maneira imediata. Em conclusão, a contratação de clínicas especializadas representa um passo significativo na busca por soluções abrangentes e eficazes para garantir o tratamento adequado bem como a manutenção da qualidade de vida das famílias envolvidas bem como nosso município como um todo.

#### **2. Requisitos da contratação.**

R: A empresa deve estar devidamente registrada na JUCESC E RFB com o CNAE na atividade específica para a qual a contratação se destina, devendo apresentar todos os documentos exigidos em edital.

#### **3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

R: Ao avaliar as alternativas disponíveis no mercado, chegaram-se a duas opções. A primeira seria o município oferecer um serviço de acolhimento institucional em clínica psiquiátrica, terapêutica. Essa solução traria benefícios aos pacientes no sentido de não precisarem se deslocar para outros lugares e não haveria gastos com transporte de pacientes bem como de seus familiares, entretanto, a implementação exigiria um alto investimento, devido à necessidade de locação ou construção de um espaço adequado, contratação de uma equipe multidisciplinar qualificada e capacitada para tal serviço, além dos custos com limpeza, alimentação, aquisição de equipamentos e mobiliário, medicamentos, entre outros. A segunda



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

*Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000*

*Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)*

solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas na prestação desses serviços, como clínicas psiquiátricas e terapêuticas, modelo já adotado atualmente no município. Essa alternativa se mostra vantajosa, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade por fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo a disponibilização de um local adequado. Nesse modelo, o Fundo Municipal de Saúde ficaria responsável apenas pelo transporte dos pacientes até a clínica, além da fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

Considerando que a segunda opção se revelou mais vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado com base nessa escolha, por meio de pesquisa de preços junto aos fornecedores e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

No PNCP, foi possível identificar contratações semelhantes à opção selecionada, o que indica que essa solução também é vantajosa para outros municípios, tanto do ponto de vista econômico quanto na gestão.

**4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

R: A contratação de uma clínica terapêutica especializada, com foco no acolhimento e acompanhamento contínuo de indivíduos em processo de recuperação, visa garantir a qualidade de vida daqueles que se encontram em situações vulneráveis de autossustento e/ou autocuidado. Esse acolhimento deve ser em local com estrutura física adequada com a finalidade de fornecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adequadas para a vida diária. Desta forma, visando atender a demanda de clínica terapêutica para a internação de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com transtornos psiquiátricos e dependência química do município de Presidente Castello Branco/SC, faz-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

Para a contratação a empresa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;
- III. Manter os pacientes internados, independente da voluntariedade dos mesmos;
- IV. Disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes;
- V. Fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar;
- VI. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- VII. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- VIII. Acolher e garantir proteção integral;
- IX. Possibilitar a convivência comunitária;
- X. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

*Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000*

*Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)*

- XI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- XII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;
- XIII. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences;
- XV. Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- XVII. Ministrare os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
- XVIII. Enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- XIX. Funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.
- XX. O serviço contratado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- XXI. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no termo de referência e contrato;
- XXII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- XXIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- XXIV. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- XXV. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- XXVI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS de Presidente Castello Branco ou a terceiros;
- XXVII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- XXVIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000  
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)

- XXIX. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- XXX. Fornecer a contratante número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências
- XXXI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- XXXII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de Saúde.

**5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

R: O Fundo Municipal de Saúde possui atualmente uma demanda de internação emergencial, podendo haver outras durante a vigência deste credenciamento. Dessa forma, considerou-se adequado não estabelecer um número fixo de vagas, deixando esse critério em aberto para que o serviço seja contratado conforme a demanda. A tabela abaixo apresenta a descrição do objeto, o quantitativo de meses estipulado e o valor mensal pago por paciente:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL (Por paciente)
1	Contratação de clínica especializada para internação voluntária, involuntária e compulsória para adolescentes e adultos, de ambos os sexos, em clínica terapêutica para <b>tratamento de saúde mental / psicopatologias, GRAU I</b> , que deverá incluir atendimento psicológico individual e em grupo, assistência psicossocial, assistência médica e laboratorial, alimentação, hospedagem e terapias adequadas. Acompanhamento familiar e pós-alta.	MÊS	12	R\$ 8.801,25

**6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

R: Estima-se o valor mensal de R\$ 8.801,25 (oito mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos) por paciente, resultando conseqüentemente no valor de R\$ 105.615,00/ano/paciente. A planilha de preços está anexa ao final deste estudo para comprovação do valor médio.



**7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

R: No contexto da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, o princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, visa promover maior competitividade e eficiência na contratação pública, sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica contratada deverá atender integralmente a requisição. As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição.

**8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

R: Contrato nº 70/2021 e seus respectivos aditivos.

**9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

R: O município ainda não elaborou o plano anual de contratações.

**10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

R: Como resultados, busca-se que a contratação se revele a mais viável e econômica para a Administração Pública. Ademias, espera-se que a empresa a ser contratada zele pelos seus compromissos contratuais e que além disso proporcione aos pacientes um ambiente seguro e estruturado, para que esses indivíduos possam receber os cuidados adequados e suporte emocional necessário, para auxiliá-los na recuperação e na reintegração social, permitindo que eles se sintam amparados e valorizados em sua jornada de recuperação.

**11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

R: Para realizar a fiscalização e a gestão do contrato será designado um servidor para cada função através de Portaria Municipal, estes serão responsáveis por acompanhar e garantir o fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando que tudo seja executado conforme previsto.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

R: Devido à natureza do objeto não há impacto direto ao meio ambiente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
*Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000*  
*Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)*

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

R: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de orçamento para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**NOME DO SERVIDOR: Taliane Dallagnol Barbosa**

**DATA: 12/02/2025**




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)

**ANEXO - Planilha de preços**

										
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FONE: (49) 3457-1122 (49) 99135-2967 CEP: 89745-000 - <a href="mailto:saude@castellobranco.sc.gov.br">saude@castellobranco.sc.gov.br</a>										
PLANILHA DE PREÇOS										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNID.	MUN. CAPINZAL-SC	MUN. IJUÍ-RS	MUN. PASSO FUNDO	CLINICA REVIVER	ANGELS CENTRO TERAPÊUTICO	MÉDIA (VALOR MENSAL)	VALOR TOTAL CONSIDERANDO O PERÍODO DE 12 MESES (POR PACIENTE)
1	Contratação de clínica especializada para internação voluntária, involuntária e compulsória para adolescentes e adultos, de ambos os sexos, em clínica terapêutica para <b>tratamento de saúde mental / psicopatologias, GRAU I</b> , que deverá incluir atendimento psicológico individual e em grupo, assistência psicossocial, assistência médica e laboratorial, alimentação, hospedagem e terapias adequadas. Acompanhamento familiar e pós-alta.	12	MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 9.977,28	R\$ 6.629,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 8.801,25	R\$ 105.615,00
										<b>R\$ 105.615,00</b>